



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO (CGU) E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS (VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
Nº 00210.100063/2020-41).

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representada pelo Ministro da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado **TJMG**, com sede à avenida Afonso Pena, 4001, Bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00210.100063/2020-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os Partícipes para cooperação mútua com o desenvolvimento de ações de fomento à adoção de programas de *Compliance* e Integridade por entidades e órgãos públicos, vinculados ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal com sede no Estado de Minas Gerais.

Subcláusula Primeira - As atividades serão executadas e alinhadas ao 16º (décimo sexto) objetivo da nova agenda de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao Programa de Integridade Pública promovido pela CGU, com base na Portaria CGU nº 57/2019, de 04 de janeiro de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.203/2017, de 22 de novembro de 2017, do Poder Executivo Federal, bem como nos atos normativos que visam a estruturação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula Segunda - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Acordo:

- a. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que atuarão nas ações dos Partícipes, bem como entidades e órgãos públicos, vinculados ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com sede no Estado de Minas Gerais, fundamentalmente nas áreas de integridade pública, transparência pública e responsabilidade social;
- b. Realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à prevenção da corrupção, integridade pública e privada, à transparência pública e responsabilidade social;
- c. Disponibilizar normativos, documentos e manuais de apoio à implementação de programas de integridade para os órgãos e entidades públicas de Minas Gerais, com fundamento nos normativos da CGU e na expertise dos partícipes;
- d. Fomentar o desenvolvimento de organizações públicas eficazes, socialmente responsáveis e transparentes; e
- e. Fomentar a tomada de decisão responsiva, participativa e representativa em consonância às melhores práticas de integridade;

Subcláusula Única - Qualquer atividade que proponham e aprovelem os partícipes, poderá ser incluída no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo, desde que sejam alinhadas aos objetivos do presente ACORDO, concernentes às respectivas competências, e estejam de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de dotações orçamentárias próprias, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

Subcláusula Única - Se, durante a execução das ações previstas no presente instrumento, houver necessidade de projetos que demandem recursos financeiros dos partícipes e outros parceiros, estes somente serão efetivados após a assinatura de novos instrumentos jurídicos específicos, em consonância com a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações comuns dos partícipes:

- a. Comunicação eficaz, troca de conhecimentos e informações necessários ao cumprimento dos objetivos deste ACORDO;
- b. Cooperação entre as unidades responsáveis pelas ações relacionadas a integridade pública, transparência pública e responsabilidade social, vinculadas aos órgãos signatários do presente ACORDO;
- c. Intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com o objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos órgãos signatários;
- d. Estruturação prévia das ações a serem desenvolvidas de forma conjunta pelos partícipes, respeitando o planejamento específico de cada órgão;

- e. Previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- f. Estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação e/ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- g. Promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- h. Fornecimento de capacitação para os seus respectivos agentes públicos envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i. Proposição de ações conjuntas, quando cabível, com vistas à melhor consecução dos objetivos deste ACORDO.

II - São obrigações da CGU:

- a. Informar, quando cabível, as ações a serem desenvolvidas nas áreas relativas aos objetivos do presente ACORDO, que digam respeito às competências do TJMG, com vistas a identificar as oportunidades de atuação em conjunto;
- b. Disponibilizar, quando solicitados, manuais, guias, documentos e informações relativos aos objetivos do presente ACORDO, para subsidiar ações em desenvolvimento no TJMG e suas unidades descentralizadas;
- c. Ministrar aos servidores do TJMG, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais; e
- d. Levar imediatamente ao conhecimento do TJMG ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis.

III - São obrigações do TJMG:

- a. Informar, quando cabível, as ações a serem desenvolvidas nas áreas relativas aos objetivos do presente ACORDO, que digam respeito às competências da CGU, com vistas a identificar as oportunidades de atuação em conjunto;
- b. Disponibilizar, quando solicitados, manuais, guias, documentos e informações relativos aos objetivos do presente ACORDO, para subsidiar ações em desenvolvimento na CGU e suas unidades descentralizadas;
- c. Ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, etc, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais; e
- d. Levar imediatamente ao conhecimento da CGU ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, **não podendo qualquer das partes cedê-las ou divulgá-las a terceiros, sob qualquer forma, sem anuência**

expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Os signatários observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

Subcláusula Segunda - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, com relação ao material produzido em decorrência da atuação conjunta, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo serão geridos pelos representantes das instituições signatárias:

I) Incumbe à CGU:

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo, que serão realizados pelo Gabinete da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais.

II) Incumbe ao TJMG:

O acompanhamento e a supervisão do presente Termo, que serão realizados pela Assessoria Técnica Especializada da Presidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente ACORDO serão dirimidas pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo TJMG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente ACORDO.

Subcláusula Primeira - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho Anual, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, de de 2020.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado

Controladoria-Geral da União

NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Breno Barbosa Cerqueira Alves
Documento de identidade: MG 8.392.193

Nome: Tatiana Martins da Costa Camarão
Documento de identidade: MG 836.886



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MISSIAS DE MORAIS, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Martins da Costa Camarão, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da**



Controladoria-Geral da União, em 18/06/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 18/06/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1524839 e o código CRC E50441B9

Referência: Processo nº 00210.100063/2020-41

SEI nº 1524839